



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

Processo nº 2017.060404

Assunto: Possibilidade de Inexigibilidade de licitação para contratação do Sr. **Gilvandro da Silva Drago**, médico clínico geral.

PARECER JURÍDICO Nº 060404

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. Gilvandro da Silva Drago, brasileiro, médico clínico geral, com Registro Geral nº 2597479-SSP/PA, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 08855102249, residente e domiciliado sito à Rua Rogério Coutinho nº 1392 Apartamento 01, CEP 686500000, Belém, Pará, através da inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assistência médica, para atender a demanda da Atenção básica de Saúde, com fins de subsidiar o programa de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

Encaminhado o processo ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal foi informada dotação orçamentária para atender à despesa e instruir a análise e parecer.

Assim, vieram os autos à análise desta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade legal de se proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação supra.

É a síntese do relatório.

II- DO DIREITO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A referida contratação incide no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), pagos mensalmente, para prestação de serviços de assistência médica visando atender a demanda de serviços da Atenção básica de Saúde, com fins de subsidiar o programa de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, pelo período de até 31 de dezembro de 2017, que poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº. 8666/93, pelo fato do profissional possuir notória especialização na área do objeto que se deseja contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Para a contratação direta enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, foi necessária a justificativa da escolha do profissional prestador dos serviços, assim como, do preço praticado, conforme preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Nesse prisma, foi verificada a prevalência de notória especialização no campo profissional, com desempenho e experiência no desenvolvimento de sua atividade, sendo essencial, indiscutível, e o profissional mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ressalta-se também, que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, está compatível com os praticados no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

III- Do Entendimento:

Ante o exposto, e com fulcro nas razões expostas, manifesto-me pela possibilidade jurídica de contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Remetemos assim à deliberação do Ordenador de Despesas.

É o parecer, SMJ.

Capitão Poço – Pa, 10 de abril de 2017.


Thiago Ramos do Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/PA N°. 15.502